

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 15/2024/AJ/PARCERIAS

Referência: Termo de Colaboração, Lei nº 13.019/2014, Parcerias.  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS  
Instituto Lar Bom Abrigo

Relatório

Chega a Assessoria Jurídica do Município de Ijuí/RS, expediente administrativo em epígrafe, oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, onde há solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de realização de parceria, e transferência de recursos, através de Termo de Colaboração com o **INSTITUTO LAR BOM ABRIGO**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 90.743.436/0001-63, com sede na Rua Aristeu Pereira, 1295, Bairro Buret, na cidade de Ijuí/RS, para possibilitar o auxílio financeiro a denominada entidade.

Desta forma, por força do disposto no art. 3º c/c Anexo III da Lei nº 7.377, de 20 de Janeiro de 2023, os autos da solicitação vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer de tal questão.

É o sucinto relatório.

Fundamentação

O Instituto Lar Bom Abrigo possui uma sólida experiência e capacitação para desenvolver o trabalho de acolhimento e proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Ao longo de mais de seis décadas de atuação, o IBA tem se dedicado incansavelmente a garantir um ambiente seguro, acolhedor e propício para o pleno desenvolvimento dos jovens acolhidos



Dessa forma Instituto Lar Bom Abrigo apresentou Plano de Trabalho, em que demonstra a qualificação da entidade, prazo de execução com início e término, apresentação de público alvo, objetivos, período de execução, plano de aplicação, metas e cronograma de desembolso para recebimento de verbas que visam auxiliar o desempenho de suas atividades.

Verifica-se da documentação apresentada que Instituto Lar Bom Abrigo respeita os requisitos estatutários e contábeis, previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; comprova a regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; comprova regularidade com o FTGS e INSS; exibe negativa de débitos trabalhistas; além de apresentar seu Estatuto Social, ata de eleição da atual diretoria e comprovação de localização de atual.

Ainda, demonstra sua capacidade técnica gerencial por meio de declarações devidamente assinadas por seus representantes, com a demonstração de sua atuação regional de extrema importância e abrangência. Ainda, a instituição informa a não ocorrência de impedimentos e vedações em relação à organização e sua diretoria.

Da análise do Plano de Trabalho, verifica-se que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Verifica-se que a proposta do Plano de Trabalho se mostra adequada a seus objetivos na persecução do objeto final.

Importante frisar a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, considerando o histórico desempenhado pelo Instituto Lar Bom Abrigo em nosso Município.

Assim, adequada a transferência de recursos para a realização do Projeto.

Outrossim, sugere-se que, conforme art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a parceria seja efetivada mediante dispensa de chamamento público. Isso porque, nos termos do art. 30, VI da referida lei, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, não



há, neste momento, possibilidade de competição entre organizações da sociedade civil para atendimento da demanda.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...]

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Para a fiscalização da execução da parceria por parte do poder público, poderão ser utilizados todos os meios previstos em lei. Ressalta-se que a Administração Pública possui capacidade operacional para celebrar a parceria e cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades.

#### Parecer

A proposição em análise, à vista da documentação apresentada pelo proponente, atende às disposições constitucionais, legais e jurídicas, especialmente a Lei Federal n.º 13.019/2014, o Decreto Executivo n.º 6.295, de 29 de Dezembro de 2017 e n.º 6.602 de 25 de Março de 2019.

Assim, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios à sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica OPINA favoravelmente à realização de Termo de Colaboração entre o Instituto Lar Bom Abrigo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 90.743.436/0001-63, com sede na Rua Aristeu Pereira, n.º 1295, Bairro Burret no Município de Ijuí/RS e o Município de Ijuí/RS, dispensada de chamamento público, conforme prevê art. 30, VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Maria Luiza Hannel  
OAB/RS 135.409  
Assessora Jurídica

*M.L.H.*

Ijuí/RS, 14 de novembro de 2024.